



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATO Nº 089/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **GBP SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Dona Rita, nº 2443, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95940-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.446.351/0001-17, neste ato representada pelo seu Procurador Legal, Sr. Hélio Nascimento de Andrade, portador do RG nº 6.313.597-6 SSP/PR e CPF nº 960.682.649-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 011/2019, constituído através do Protocolo Administrativo nº 31/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa, visando a aquisição de materiais e placas de sinalização para a mudança de sentido e restrição de cargas nas ruas do Centro Histórico de Santa Tereza-RS, conforme as especificações constantes neste contrato e itens descritos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2.0			SINALIZAÇÃO		
2.8	03	Balde	Tinta a base de resina acrílica, para sinalização horizontal viária (balde de 18 litros) cor amarela.	180,00	540,00
2.9	05	Balde	Tinta a base de resina acrílica, para sinalização horizontal viária (balde de 18 litros) cor branca.	176,00	880,00
VALOR TOTAL R\$					1.420,00

Obs. 1: O material descrito no objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, Setor de Almoxarifado, na Av. Itália, nº 474, Centro, Santa Tereza/RS, com a servidora Lenice Moro.

Obs. 2: Os serviços de colocação das placas e a sinalização ficarão a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente ajuste é de **R\$ 1.420,00 (hum mil quatrocentos e vinte reais)**, devendo ser depositado na conta bancária indicada abaixo:

Conta nº 03681-5
Agência nº 0136
Banco Sicredi

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos produtos descritos no objeto, mediante a apresentação de documentação fiscal, que deverá obrigatoriamente, ser emitida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de Nota Fiscal com o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste pregão deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, devendo a entrega se proceder livre de frete, nos locais, dias e horários determinados pelo Município.

4.2. As despesas de entrega dos produtos ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatória e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.

4.3. O objeto desta licitação será recebido pela Administração em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

4.4. Na entrega do objeto, o adjudicatário deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Santa Tereza poderá:

a. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6. Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o adjudicatário deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Contratante:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização, objeto desta licitação;

5.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Entregar os produtos descritos no objeto livre de qualquer despesa direta ou indireta, de acordo com as especificações exigidas no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste edital;

5.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

5.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

5.2.5. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas no edital, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

5.2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se deve a atender prontamente, bem como, dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

CLÁUSULA SEXTA: INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1.A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

6.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a

6.1.2. Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

6.1.3. De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

6.1.4. De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

6.1.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

6.1.6. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.1.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.1.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.1.3. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
26.7820046.2.034 – Manutenção de Vias Públicas
(0109) 333903000 – Material de Consumo

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
26.7820046.2.034 – Manutenção de Vias Públicas
(0110) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do presente será acompanhada pelo Sr. Márcio André Cella, Engenheiro da Prefeitura, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 20 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
Gilnei Fior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**GBP SERVIÇOS DE PINTURA
E SINALIZAÇÕES EIRELI**
Sr. Hélio Nascimento de Andrade-Procurador Legal
RG nº 6.313.597-6 SSP/PR e CPF nº 960.682.649-04

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____